

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.901 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL E APLICA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA INTEGRAL NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica concedido a reposição de **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês fevereiro de 2026, inclusive.

Art. 2º - Ao valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Missal, fica autorizada a reposição de **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período que compreende fevereiro/2025 a janeiro/2026, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2026, inclusive, conforme disciplina o Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.674 de 20 de maio de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal